



**PORTO  
SEGURO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO(A)** MUNICÍPIO DE CORONEL  
FREITAS

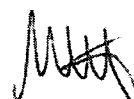
*Pedido de Esclarecimento cumulado com Impugnação de Edital*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2014  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2014

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco n.º 1489 e Rua Guaianases n.º 1238, São Paulo/SP, doravante **REQUERENTE**, vem, respeitosamente, com referência ao instrumento convocatório relativo ao processo de licitação suprarreferenciado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** cumulado com **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir.

1. A REQUERENTE apresenta Pedido de Esclarecimento em relação à abrangência da seguinte disposição editalícia:

*3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições*
2. A REQUERENTE entende que a disposição acima transcrita impede, neste certame, a participação de licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, em quaisquer das suas esferas, **mas em relação à pena de proibição de licitar e contratar, a REQUERENTE interpreta que essa restrição se aplica apenas à licitante que tenha sido apenada pelo próprio órgão, entidade ou unidade administrativa responsável pela licitação aberta.**
3. Noutras palavras, enquanto a declaração de inidoneidade proferida por qualquer órgão da Administração Pública produz efeitos em todo o território nacional, perante todas as esferas, **a pena de suspensão de licitar e contratar só se aplica em relação ao próprio órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou essa específica punição.**
4. A REQUERENTE foi recentemente apenada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) com suspensão de licitar e contratar

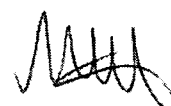


especificamente com esse órgão jurisdicional pelo período de 1 (um) ano, porque a REQUERENTE, surpreendida com a existência de inscrição de débito no Cadin do Estado do Amazonas, não pode assinar o contrato administrativo relativo à licitação que vencera.

5. Embora a REQUERENTE ainda esteja discutindo essa decisão, porquanto ela lhe parece muito severa em relação à falta, em tese, cometida, o conteúdo punitivo e sua repercussão ficou muito claro e circunscrito a licitações e contratos relativos exclusivamente ao próprio TJAM, que em decisão da Desembargadora Presidente desse Tribunal, Excelentíssima Doutora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, datada de 13 de agosto de 2014, assim se pronunciou:

*Logo, diante do exposto, acolho o parecer da Assessoria Administrativa e, com fundamento na Cláusula Vigésima Sexta – Das Sanções Administrativas do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2012-TJ/AM, determino a aplicação de **suspensão temporária para participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, vez que esta deixou de manter a condição de regularidade fiscal exigida no edital do certame.***

(O negrito é da REQUERENTE, não consta da decisão original).





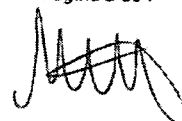
PORTO  
SEGURO

6. Assim, outro entendimento não parece razoável senão o de que essa punição do TJAM se aplica exclusivamente em relação a esse específico Tribunal e, com efeito, não repercute perante outros órgãos da Administração Pública, não impedindo a REQUERENTE de participar de certames e celebrar contratos com outros órgãos, entidades ou unidades administrativas, incluindo, obviamente, a possibilidade de a REQUERENTE participar normalmente, sem restrição, do certame referenciado nesta petição.
7. Não obstante o entendimento acima exposto, a REQUERENTE formula o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS a fim de que esclareçam se comungam desse mesmo entendimento.
8. Caso a resposta ao presente Pedido de Esclarecimentos consista na manifestação de que a pena de suspensão de contratar e licitar aplicada pelo TJAM repercute também no procedimento licitatório ora questionado, a REQUERENTE requer que esta petição seja doravante apreciada como IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, conforme passa a expor.
9. Nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada sanção de *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração*. A mesma Lei define o que se deve compreender tanto por Administração quanto por Administração Pública, *in verbis*:

Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.

Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

10. As expressões *Administração* e *Administração Pública* são empregadas pela legislação para estabelecer conteúdos distintos e, com efeito, soluções interpretativas diferentes. Logo, enquanto a expressão *Administração Pública* é usada para compreender União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a expressão *Administração* é usada para designar exclusiva e especificamente um órgão, entidade ou unidade administrativa.
11. Conseqüentemente, quando a Lei n.º 8.666/93 prescreve sanção consistente na *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração*, está determinando que a sanção correspondente será aplicada apenas e tão somente em face do órgão, entidade ou unidade administrativa responsável pela aplicação da sanção e não a todos os demais órgãos e entes

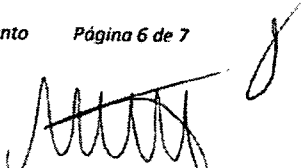


públicos, mormente órgãos e entes de outros Estados e de outras esferas da Administração Pública.

12. Nestes termos, a REQUERENTE interpreta e está convencida de que os efeitos da decisão proferida pelo TJAM, referida nos itens 4 e 5 desta petição, **circunscreve-se apenas ao próprio TJAM, órgão jurisdicional responsável pela aplicação da penalidade**, não tendo eficácia, portanto, perante outros órgãos, entidades e unidades administrativas do Estado de Amazonas, tampouco de órgãos, entidades e unidades administrativas de outros Estados nem de outras esferas da Administração Pública, como é o caso da Administração Pública Federal e Administração Pública Municipal.

13. **Sendo assim, caso o Pedido de Esclarecimento apresentado nesta petição não seja solucionado conforme entendimento exposto neste mesmo instrumento, a REQUERENTE formula esta IMPUGNAÇÃO DE EDITAL a fim de que o conteúdo do instrumento convocatório seja inteiramente retificado para:**

13.1. Prever que somente estará impedido de participar da licitação e de celebrar o contrato visado pelo certame em questão a licitante que tiver sofrido sanção de suspensão de licitar e contratar aplicável pelo próprio órgão-contratante (responsável por esta licitação), assegurando, conseqüentemente, o direito de a REQUERENTE participar regularmente deste certame;





**PORTO  
SEGURO**

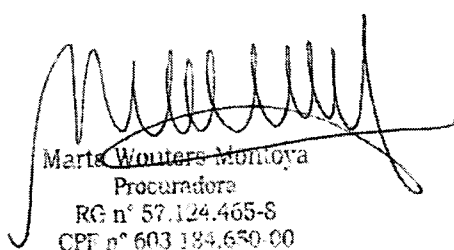
13.2. Que todas e quaisquer declarações exigidas das licitantes para participação neste certame e subsequente celebração do contrato sejam alteradas para que seus conteúdos restrinjam-se ao requerido no subitem 13.1 acima e que nesses estritos termos e limites sejam interpretadas..

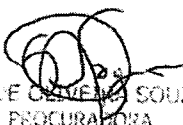
Nestes termos

Pede e espera, respeitosamente, deferimento.

São Paulo /SP, 03 de Novembro de 2014.

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

  
Marta Wouters Montoya  
Procuradora  
RG n° 57.124.465-8  
CPF n° 603.184.650-00

  
NELE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.350-8  
CPF: 205.403.568-51

1 198 164/0001-60  
PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1485 e 1489  
Rua Guaianazes, 1234/38/82  
Bosques Elíseos - CEP 01205-995  
SÃO PAULO - SP